



data de 27.12.89

Proc. n.º 003/90

fls. 002

Ouro Preto

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 652 /GAB./89

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.

EM, 27 DE Dezembro DE 1.989

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 246 de 27 de Dezembro de 1989, que dispõe sobre a Doação de Lotes Urbanos, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que para aprovação do presente projeto, seja observado o prazo de urgência previsto por Lei.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

HAILTON PEREIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste - RO.



Proc. n.º 003/90
fls. 003
Vereador

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 340

DE 27 DE Dezembro DE 1.989

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 246 de 27 de Dezembro de 1.989 que faz Doação de Lotes Urbanos a Entidades Públicas e Religiosas a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

As Entidades beneficiadas por este Projeto de Lei têm se qualificado perante este Poder, tendo cumpridas as formalidades de praxe, indo em segundo passo, a presente matéria à apreciação da Nobre Edilidade, para sua conclusão.

O artigo 1º do aludido projeto mencionara o nome da Entidade, o número a área e a localização do lote ocupado pela respectiva Entidade, a qual lhe proposta doação.

Esclarecemos que o posto de atendimento da SUCAM acha-se localizado atualmente, em terreno pertencente a Praça dos Três Poderes e, em proposta ao seu representante foram aceitos os lote 272 e 288 da quadra 75 do setor 02 para construção da sua nova Sede.

As Entidades Religiosas beneficiadas, discriminadas no bojo do Projeto de Lei, são Instituições sem fins lucrativos e que socialmente muito tem contribuído ao progresso e bem estar social desta Comunidade.

Face ao que pedimos pela aprovação da presente Matéria.

Ciente da boa acolhida, no ensejo agrade

ceamos.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO 1.ª VOTAÇÃO QUORUM 14 votos / UNAN. Em: 16 / 04 / 90		APROVADO 2.ª VOTAÇÃO QUORUM 14 votos / UNAN. Em: 23 / 04 / 90	Proc. n.º 003/90 fis. 004
---	---	---	------------------------------

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 246 DE 24 DE Dezembro DE 1.989

APROVADO 3.ª VOTAÇÃO QUORUM 14 votos / UNAN. Em: 23 / 04 / 90

FAZ DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A ENTIDADES PÚBLICAS RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto

do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a doar às entidades abaixo discriminadas os lotes urbanos por elas ocupados na seguinte forma:

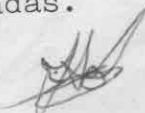
I - Superintendência de Campanhas de Saúde Pública-SUCAM, setor 02 quadra 075 lotes 272 e 288 localizada à rua Projetada com rua dos Migrantes, com uma área de aproximadamente 747,29m², juntos.

II - Igreja Evangélica Assembléia de Deus, setor 02 quadra 089 lote 162, localizada à rua dos Seringueiros com uma área de aproximadamente 1.228m².

III - Igreja Missionária Unida do Brasil, setor 02 quadra 128 lote 308, localizada à rua Ipê com a rua Floresta, com uma área de aproximadamente 519,87m².

IV - Igreja Cristã Evangélica setor 02 quadra 176 lote 253, localizada à rua João Paulo I com uma área de aproximadamente 1.051,50m².

Art. 2º - As despesas com medição e demais taxas correrão às expensas das entidades beneficiadas.





Proc. n.º 003/89

fis. 005

Valério

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº *246*

Fla. 02

Art. 3º - Para efeito desta Lei, as entidades descritas nos incisos III e IV do art. 1º, desta Lei ficam também reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. *H*

[Assinatura]
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 08 / 02 / 90
PROJETO DE LEI Nº 248

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 09 / 02 / 90
EM, 30 DE JANEIRO DE 1990..

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 09 / 02 / 90

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE ATÉ O LIMITE DE 20% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente até o Limite Correspondente a 20% (Vinte por Cento) do Total da Despesa Fixada na Lei nº 228 de 20 de dezembro de 1988 alterando-se necessário, o programa de investimento de cada projeto ou atividade.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ADNALDO DE ANDRADE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

LUIZ CARLOS SORROCHE
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
04/01/90	N.º 003/90
<i>Valter de Oliveira</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 003/90

fls. 006

Valter de Oliveira

AO EXM^o; SR. PRESIDENTE

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS

EM, 04 DE JANEIRO DE 1.990

OUT. A. D. 1.990

1.990

1.990

Valter de Oliveira
 Valter de Oliveira
 Chefe Seção de Protocolo
 Port. P. 112/SP/CMOPO/RO/89

*AO PROCURADOR
 JURÍDICO PARA
 AS PROVIDÊNCIAS
 em 04/01/90
 HAMP*

Raillon Pereira da Silva
 Presidente - CMOPO

Expediente

*Enviar ao plenário para conhecimento.
 Em 05. Janeiro de 1990.*

Plenário:
José Martins dos Santos
 Procurador Jurídico
 Port. P. Nº 685/CM/RO/89



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias N.º 1972 - 78928 Ouro Preto do Oeste - RO

Proc. n.º 003/90
fis. 007

OFÍCIO Nº 022/GP/CMOPO/RO/90.

OURO PRETO DO OESTE - RO.

21 DE FEVEREIRO DE 1990.

Senhora Prefeita,

Em estudos no Projeto de Lei nº 246 de 27 de Dezembro de 1989, que "FAZ DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A ENTIDADES PÚBLICAS RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", servimo-nos do presente para solicitar que o Poder Executivo envie-nos Cópias dos Estatutos da Igreja Evangênica Assembléia de Deus, Igreja Missionária Unida do Brasil e Igreja Cristã Evangélica enumeradas nos itens II, III e IV do Projeto.

Tal solicitação se faz necessária por força do Art. 1º da Lei 139 de 11/11/87, exigindo que as entidades sejam devidamente registradas.

Somente assim poderão as Comissões da Câmara ultimar seus estudos com referência ao Projeto referido.

No aguardo de vossas providências, somos-vos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

EXMA. Sra.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

MD. Prefeita Municipal

OURO PRETO DO OESTE - RO.

Recebido em 21/2/90
Assinatura

Adnaldo de Andrade
Vice-Presidente

I G R E J A M I S S I O N Á R I A U N I D A D O B R A S I L

E S T A T U T O S

Proc. n.º 008/90

fls. 008

Capítulo 1 - Definição, Sede e Fins

- Art. 1 - Denominação e Sede: Organizada em julho de 1957 e com denominação de Igreja Missionária Unida do Brasil; tem sua sede à Av. Humaitá, 149, nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, República Federativa do Brasil, com duração por tempo indeterminado.
- Art. 2 - Membros: A Igreja Missionária Unida do Brasil é uma comunidade religiosa, formada de Igrejas e congregações locais em todo o Território Nacional, cujos membros seguem as Regras de Fé e Práticas da Igreja Missionaria Unida.
- Art. 3 - Propósito: A Igreja Missionária Unida do Brasil é uma organização sem fins lucrativos ou comerciais e, tem por fim pregar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo; prestar culto a Deus conforme as Escrituras Sagradas (Mt. 28:18-20); promover a Educação cristã, obras de caridade e trabalhos institucionais, tais como: escolas, orfanatos, hospitais e socorros médicos, recuperação de viciados; empenhar-se na publicação e circulação de literatura cristã, no uso dos meios de comunicação, tais como: Rádio, Televisão, Jornais, Revistas, e outros; bem como supervisionar e orientar, através de Concílios competentes a ação das Igrejas Locais. A organização poderá adquirir, vender, transferir, dispor, manter, administrar e usar bens de raiz, bens imóveis, propriedades e outros bens necessários para realizar os seus fins, de acordo com as normas destes Estatutos.

Capítulo 2 - Da Administração Geral

- Art. 4 - Concílio Geral: O Concílio é o órgão máximo deliberativo da Igreja Missionária Unida do Brasil, tendo suas reuniões ordinariamente a cada dois anos, no tempo e lugar em que a Diretoria Geral determinar.
- Art. 5 - Membros do Concílio Geral: São membros do Concílio Geral, os membros da Diretoria Geral; Diretores de Departamentos; Chefes de comissões; Diretores de Instituições instituídas pela Igreja; um Ministro e um leigo por cada parcela de 200 (duzentos) membros ou fração do Distrito; e outros oficiais, de acordo com as resoluções do próprio Concílio Geral.
- § Único - O Quorum para a realização do Concílio Geral consistirá de 2/3 dos membros previstos neste artigo.
- Art. 6 - Atribuições do Concílio Geral: Compete ao Concílio Geral, formar e certificar o próprio Rol; eleger a Diretoria Geral, as comissões, os chefes dos Departamentos e outros oficiais que forem necessários. O Concílio Geral poderá cassar o mandato dos oficiais eleitos ou indicados. Ouvir relatórios da Diretoria Ge

tratar de casos omissos nestes Estatutos. Será prerrogativa do Concílio Geral efetuar emendas ou reformas aos Estatutos ou à Constituição da Igreja Missionária Unida do Brasil.

Art. 7 - Diretoria Geral: A Igreja Missionária Unida do Brasil é representada civilmente pela Diretoria Geral, constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, mais um membro leigo de cada Distrito, eleitos pelo Concílio Geral, sendo: O Presidente e o Vice-Presidente para um mandato de 4 anos e os demais um mandato de 2 anos, mais os Superintendentes Distritais eleitos nos respectivos Distritos.

§ Primeirô - A Igreja é representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente ou pelo seu substituto legal em exercício, observando os dispostos nos Artigos 12 e 15 destes Estatutos;

§ Segundo: O Presidente e o Vice-Presidente serão ministros ordenados.

Capítulo 3 - Dos Membros da Diretoria Geral e Atribuições.

Art. 8 - Ao Presidente compete: a). Supervisionar e coordenar todas as atividades da Igreja, a fim de atingir os seus objetivos; b). Comunicar com cada um dos setores da denominação; c). Presidir as reuniões do Concílio Geral, da Diretoria Geral e frequentará, se possível as reuniões dos Concílios Distritais; d). Apresentar um relatório completo à reunião ordinária do Concílio Geral; e). Representar a Igreja internamente, bem como nas suas relações intereclesiais, civis e sociais.

Art. 9 - Ao Vice-Presidente compete: a). Cumprir as responsabilidades delegadas pelo Presidente; b). Substituir o Presidente na sua ausência; c). Assumir o cargo de Presidente no caso de sua morte, incapacidade ou impossibilidades.

Art. 10 - Ao Secretário compete: a). Secretariar todas as Atas do Concílio Geral e da Diretoria Geral, transcrevendo-as em livros próprios; b). Responsabilizar-se por todas as correspondências da denominação; c). Expedir convocações de reuniões e demais responsabilidades próprias de secretário, conforme as determinações da Diretoria Geral.

Art. 11 - Ao tesoureiro compete: a). Receber todos os fundos destinados à direção da denominação, ou conforme determinação do Concílio Geral ou da Diretoria Geral, dando os respectivos recibos; b). Fazer pagamentos autorizados pela Diretoria Geral e manter a escrita respectiva; c). Abrir, manter, movimentar, encerrar contas bancárias em nome da Igreja; d). Guardar os valores da Igreja que lhe são confiados; e). Apresentar balancetes do movimento a pedido do Presidente e um relatório completo ao Concílio Geral.

Art. 12 - À Diretoria Geral compete: a). Fazer quaisquer negócios entre os Concílios Gerais que precisarem de atenção imediata; b). Supervisionar e administrar as atividades e propriedades da Igreja; c). Autorizar o recebimento, a guarda, o empréstimo tomado emprestado de fundos.

ência e melhoria de imóveis e outras propriedades, de acordo com as determinações do Concílio Geral e as Leis do país; d). preencher vagas havidas entre os Concílios Gerais; e). Autorizar a incorporação ou a organização de novos Distritos. fis. 003/90

Capítulo 4 - Da Administração dos Distritos.

Art. 13 - Concílio Anual Distrital: O Concílio Anual Distrital é o Órgão Deliberativo da Denominação, dentro da Jurisdição circunscrita pelos limites determinados pelo Concílio Geral da Igreja Missionária Unida do Brasil, cuja atuação se baseia nestes Estatutos.

Art. 14 - Membros do Concílio Anual Distrital: São Membros do Concílio Anual Distrital todos os ministros devidamente credenciados e ativos no Distrito; a Diretoria Executiva Distrital; um delegado leigo de cada Igreja Local, ficando à Igreja que tiver mais de 50 membros acima da centena, o direito de enviar um segundo delegado; e outros oficiais e membros das Comissões permanentes, de acordo com as resoluções dos Concílios respectivos.

Art. 15 - Atribuições do Concílio Anual Distrital: Eleger a Diretoria Executiva Distrital, como também Comissões, Mesas e outros Oficiais desejados; Ratificar a colocação de pastores, conforme sugestão da Diretoria Executiva Distrital; Promover sustento a Missões; Ouvir e Deliberar sobre relatórios de Ministros, Igrejas Locais, Comissões, Tesouraria, Departamentos, Etc; Enviar Delegados ao Concílio Geral, conforme as determinações destes Estatutos; Enviar Relatórios e Recomendações ao Concílio Geral; Fazer Leis secundárias de acordo com as bases destes Estatutos e decisões do Concílio Geral.

Art. 16 - Diretoria Executiva Distrital: Será constituída de: Superintendente Distrital, Vice-Superintendente Distrital, Secretário, Tesoureiro, e mais dois Membros, sendo pelo menos dois leigos. Fazer quaisquer negócios, mudanças ou transferência de pastores; Autorizar o recebimento, a guarda, o empréstimo, o tomado emprestado de fundos, autorizar a compra, venda, transferência e melhoramento de imóveis e outras propriedades, de acordo com as determinações do Concílio Distrital, como também as demais deliberações dentro do Distrito, sendo sempre ratificados em Concílio Distrital.

§ Único - O mandato dos Membros da Diretoria Executiva Distrital será: Superintendente Distrital e Vice-Superintendente Distrital por dois anos e os demais por um ano.

Capítulo 5 - Dos Membros da Diretoria Executiva Distrital e Atribuições.

Art. 17 - Superintendente Distrital: Eleito por dois anos pelo Concílio Anual Distrital, dentre os Ministros Ordenados, e a ele compete: Ter supervisão geral das atividades da Igreja na sua jurisdição; Presidir as reuniões do Concílio Anual e da Diretoria Executiva Distrital; Tomar devidas providências junto com a Diretoria Executiva Distrital em questões e problemas com Ministros; Presidir

- Vice-Superintendente Distrital: Eleito por dois anos pelo Concílio Anual Distrital, dentre os Ministros Ordenados, e a ele compete: Substituir o Superintendente Distrital nos seus impedimentos e assumir a vaga deixada pelo mesmo até o próximo Concílio Anual Distrital.
- Art. 19 - Secretário: Eleito por um ano pelo Concílio Anual Distrital, e a ele compete: Secretariar todas as reuniões do Concílio Anual Distrital e da Diretoria Executiva Distrital, transcrevendo-as em livros próprios, como também encarregado de manter a correspondência e outros deveres designados pelo Concílio Anual Distrital.
- Art. 20 - Tesoureiro: Eleito por um ano pelo Concílio Anual Distrital, e a ele compete: Receber fundos ou fazer pagamentos, conforme designado pelo Concílio Anual Distrital ou pela Diretoria Executiva Distrital, apresentar balancetes conforme solicitação da Diretoria Executiva Distrital e um relatório completo ao Concílio Anual Distrital.
- Capítulo 6 - Das Reuniões.
- Art. 21 - O Concílio Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, no tempo e lugar determinados pela Diretoria Geral.
§ Único - Extraordinariamente a qualquer tempo, pela convocação da Diretoria Geral, ou a pedido de dois ou mais Distritos, sendo os seus Membros, os mesmos do ultimo Concílio Geral Ordinário.
- Art. 22 - Diretoria Geral: Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano em tempo e local designados pelo Presidente.
§ Único - Extraordinariamente pela convocação do Presidente, ou a pedido de três ou mais Membros da mesma.
- Art. 23 - Concílio Anual Distrital: Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano em tempo e local que forem designados pelo próprio Concílio Anual Distrital.
§ Único - O Concílio Distrital Especial pode ser convocado pela Diretoria Executiva Distrital e seus Membros serão os mesmos do ultimo Concílio Anual Distrital.
- Art. 24 - A Diretoria Executiva Distrital reunir-se-á periodicamente para resolver os assuntos decorrentes, quando para isto, convocada pelo Superintendente Distrital.

Capítulo 7 - Dos Bens.

- Art. 25 - São bens da Igreja Missionária Unida do Brasil, as ofertas, os dízimos das Igrejas Locais, doações, propriedades, juros e quais - quer rendas permitidas por Lei.
§ Único - Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços e propósitos da Igreja e em tudo o que se referir ao cumprimento dos fins do Capítulo 1, Art. 3.
- Art. 26 - Os Membros da Igreja Missionária Unida do Brasil respondem com os bens da mesma e não individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais no tocante aos trabalhos da Igreja.

8 - Das Disposições Finais.

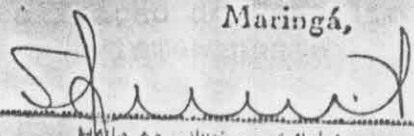
REG. TIT. DOCUMENTOS
MARINGÁ. 1203

Proc. n.º 003/90

- Art. 27 - A Igreja Missionária Unida do Brasil poderá dissolver-se na forma de Lei, por voto de 3/4 (três quartos) do total de Membros presentes no Concílio Geral Extraordinário, convocado para esse fim.
- § Primeiro - No caso de Cisma ou Cisão, os bens da Igreja Missionária Unida do Brasil ficarão pertencentes à parte fiel aos Artigos de Fé e de Prática da Igreja Missionária Unida do Brasil.
- § Segundo - No caso de Dissolução, os bens líquidos da Igreja Missionária Unida do Brasil serão aplicados em obras de caridade cristã, segundo o critério do Concílio Geral que deliberar a dissolução.
- Art. 28 - Estes Estatutos são reformáveis, inclusive quanto à Administração, por voto de 2/3 (dois terços) dos Membros presentes em Concílio Geral convocado para esse fim.
- Art. 29 - São nulos de pleno direito, quaisquer disposições ou resoluções que, no todo ou em parte, implícita ou explicitamente, contrariarem ou ferirem os presentes Estatutos e a Constituição da Igreja Missionária Unida do Brasil.
- § Único - Estes Estatutos são Regulamentados pela Constituição da Igreja Missionária Unida do Brasil.
- Art. 30 - Os presentes Estatutos, aprovados e subscritos pelos Ministros e Delegados das Igrejas Locais, abaixo assinados, entram em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1987, após sua publicação no Diário Oficial, devendo o seu inteiro teor ser lançado no livro de Atas.



1203/00

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
AV. TIRADENTES, 116 - F: 22-9453 - MARINGÁ - PR	
Protocolado e Microfilmado sob n.º 1203	
Averbado no Livro A-1, sob n.º 04/112	
Maringá, 10. AGO. 1987	
	
Mário da Silva - Oficial	
Eduventes Autorizadas	
Sendo a única Assinada da Prefeitura	
Cópia para o Livro de Atas	
ARQUIVO N.º 151/6	

ESTATUTO DA IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA
DE OURO PRETO DO OESTE-RO
CAPÍTULO I

Proc. n.º 003/90
fis. 013

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º) Constitui-se na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, na data de 02 de junho de 1986, a Igreja Cristã Evangélica, neste Estatuto doravante designada simplesmente de Igreja.

Art. 2º) Trata-se de uma entidade religiosa sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Parágrafo Único) São membros fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Igreja.

Art. 3º) Tem sua sede na rua Santos Dumont nº 3548 no setor 02, na cidade de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia.

Art. 4º) A Igreja tem seu foro na cidade de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia.

Art. 5º) São Objetivos da Igreja:

- a) Promover cultos de adoração a Deus;
- b) Divulgar o Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo em todo o território nacional e no exterior;
- c) Fomentar o estudo da Bíblia Sagrada e da educação em todos os seus níveis;
- d) Cooperar com outras igrejas e instituições que tenham as mesmas finalidades;
- e) cuidar dos pobres, enfermos necessitados, dos órfãos, das viúvas e da velhice desamparada da Igreja.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 6º) São membros da Igreja pessoas de qualquer nacionalidade, sexo ou cor, que aceitem Jesus como seu único e suficiente salvador, as doutrinas e disciplinas da igreja, e que em reunião ordinária forem aceitas como membros.

Parágrafo 1º) Perderá a condição de membro aquele que solicitar ou que seja excluído pela Igreja em assembléia;

Parágrafo 2º) Nenhum bem ou direito patrimonial será exi

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO. FL. Nº 02 -

gido por aquele que deixar de ser membro, qualquer que seja o motivo;

Parágrafo 3º) Os direitos e deveres do membro, bem como as condições para sê-lo, acham-se contidos no Regimento Interno.

Proc. n.º 00190

fis. 014

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA IGREJA

Art. 7º) A Igreja é composta de Sede e Congregações que tomam o nome de lugar onde se encontrem, exceto a congregação em que funcionar a Sede da Igreja, que denominar-se-á Sede.

Art. 8º) São órgãos dirigentes da Igreja:

- a) Diretoria;
- b) Assembléia Geral;

Art. 9º) A Diretoria da Igreja será composta de 6 (seis) membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Art. 10) Nenhuma remuneração será concedida a qualquer dos membros da Diretoria pelo exercício de suas funções.

Art. 11) Só poderão ser membros da Diretoria os membros em comunhão com a Igreja.

Art. 12) No caso de Vacância de um ou mais cargos da Diretoria, esta juntamente com o Presbitério, reunir-se-ão extraordinariamente para a escolha e preenchimento do ou dos cargos.

Art. 13) A diretoria reunir-se-á, quando necessário, por convocação do Presidente, do púlpito da Igreja e em edital afixado no local de avisos, num prazo não inferior a 8 (oito) dias.

Art. 14) O quorum para as sessões da Diretoria será de 04 (quatro) membros, cujo pronunciamento far-se-á por maioria simples e por escrutínio e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto desempate.

Art. 15) A Assembléia que eleger a Diretoria, elegerá a comissão de Contas, que será composta de 3 (tres) membros, cujas atribuições acham-se contidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 16) O Presidente deverá ser o Presbítero da Igreja, que servirá por tempo indeterminado, a critério da Igreja, e os demais membros da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo Único) O Presbíterado da Igreja será exercido pelo Presbítero, bem como a orientação da Igreja e a direção dos atos de culto e das reuniões solenes, por tempo indeterminado e enquanto bem servir, a critério da própria Igreja.

Art. 17) São deveres e atribuições do Presidente:

- a) Convocar e presidir as assembléias, bem como as reuniões da Diretoria;
- b) decidir, nas assembléias e reuniões da Diretoria, com voto Minerva;
- c) assinar as atas das assembléias depois de devidamente aprovadas;
- d) Assinar cheques e demais documentos de crédito com o 1º tesoureiro, em conta conjunta;
- e) assinar, com o 1º secretário, as notas e documentos da Igreja;
- f) Assinar escritura de compra e venda, de hipotecas, de compromisso, bem como qualquer outro comento, sempre mediante prévia autorização da Igreja em assembléia;
- g) autorizar, com o 1º Tesouréiro, todas as contas e gastos, assinar os recibos e demais documentos da tesouraria, de acordo com o resolvido pela Diretoria;
- h) dirigir e manter a ordem nas discussões;
- i) velar pelo bom desempenho da Igreja, observar e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as Resoluções da Assembléia;
- j) representar de fato a Igreja perante as coirmãs, e convenções. Sua atuação nesse sentido será sujeita a referendium da Assembléia;

- 1) representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 18) O Vice-Presidente assumirá as atribuições e deveres do Presidente, por ausência ou impedimento legal deste.

Art. 19) São deveres e atribuições do 1º Secretário:

- a) assistir as Assembléias Ordinárias e extraordinárias e Reuniões da Diretoria e outras, redigindo as atas respectivas em livros próprios, para aprovação da Igreja, assinando-as com o Presidente;
- b) assinar com o presidente, a correspondência e documento da Igreja;
- c) cuidar do livro de presença das Assembléias Ordinárias e outras;
- d) encarregar-se do registro de membros, expedição de cartões, fazendo os devidos assentamentos individuais, em arquivos próprios;
- e) Preparar o relatório anual e submetê-lo à Assembléia em reunião administrativa realizada na 1ª quinzena de janeiro de cada ano, de acordo com as instruções do Presidente.

Art. 20) Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo em sua ausência ou em seu impedimento.

Art. 21) São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) assistir as reuniões da Diretoria e Assembléia;
- b) contabilizar todas as entradas e saídas, na forma da Lei e em livros próprios, das contribuições recebidas dos membros da Igreja ou não, e subvenções governamentais para fins a que se destinam;
- c) abrir e manter as contas correntes em banco autorizado e em nome da Igreja, depositar somas, títulos e valores diversos, liquidar os gastos inerentes à Igreja, cujos pagamentos

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO. FL. Nº 05 -

e retiradas serão feitos através de cheques assinados em conta conjunta com o Presidente;

d) apresentar balanço mensal à Assembléia Geral Ordinária bem assim, a prestação de contas de sua gestão em balanço anual, em reunião administrativa, realizada na 1ª quinzena de janeiro.

Art. 22) Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e faltas.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 23) As Assembléias podem ser Ordinárias e Extraordinárias, lideradas pelo Presidente.

Parágrafo Único) Integram a Mesa da Assembléia os demais membros da Diretoria.

Art. 24) A Assembléia Ordinária reunir-se-á mensalmente em sua sede, em datas e condições previstas no Regimento Interno, para tratar de assuntos de sua vida administrativa, sendo a Assembléia o poder máximo da Igreja.

Art. 25) A eleição da Diretoria realizar-se-á na Sede da Igreja, na 1ª quinzena do mês de Janeiro de cada biênio, e imediatamente imposita.

Art. 26) As Assembléias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do púlpito da Igreja, com pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, e com a menção dos assuntos a serem tratados.

Art. 27) O quorum para as Assembléias extraordinárias será de metade mais um dos membros da Igreja, em primeira convocação, e de uma quinta parte dos membros da Igreja, em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 28) A Assembléia extraordinária reunir-se-á para considerar os seguintes assuntos:

- a) eleição, posse e demissão de Presbítero;
- b) aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- c) eleição e posse da Diretoria da Igreja, pelo período correspondente;
- d) reforma deste Estatuto e aprovação e reforma do Regimento Interno;
- e) discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o '

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO. FL. Nº 06.

balanço anual.

Art. 29) As resoluções da Assembléia Ordinária são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que o Estatuto prevê a maioria especial.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Art. 30) A receita da Igreja será constituída das contribuições, dos dízimos e ofertas voluntárias de seus membros ou não, incluindo-se subvenção ou auxílio dos Poderes Públicos ou entidades privadas.

Parágrafo Único) Todas as receitas serão aplicadas exclusivamente na consecução das finalidades a que a Igreja se destina.

Art. 31) O patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bens móveis, imóveis ou semoventes que possua ou venha possuir, e que serão registrados em seu nome e utilizados tão-somente para a consecução dos seus fins dentro do território nacional e no exterior.

Art. 32) Os membros da Igreja não responderão individual e subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores porventura contraírem, porém responderá a Igreja com seus bens, por intermédio da Diretoria.

Parágrafo Único) A Igreja não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus membros, sem que para isso tenha dado a prévia autorização.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 33) A reforma do Estatuto só poderá ser feita por proposta da Diretoria ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Igreja. A convocação da Assembléia Extraordinária para esse fim será feita nos termos gerais dos artigos 26 e 27 deste Estatuto.

Art. 34) Para o disposto no Artigo anterior, serão exigidos 2/3 dos membros presentes, para cada artigo, separadamente, que deva ser modificado, suprimido ou acrescentado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35) Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO: FL. Nº 07

Proc. 002/90
fis. 019

Art. 36 - A Igreja para facilitar a consecução de suas finalidades deverá criar interna e externamente, tantas comissões organizações e congregações quantas forem necessárias, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 37 - A Igreja deverá ter regimento interno aprovado em Assembléia extraordinária e de acordo com o presente Estatuto.

Art. 38 - Todo movimento de reforma doutrinária, ainda que surja por 1 (um) ou mais membros da Igreja, que fuja os preceitos bíblicos ou aos costumes da Igreja, será considerado ilegal dando este Estatuto amparo aos que permanecerem fiéis aos princípios bíblicos e a tradição da Igreja, bem como a todos os direitos sobre os bens móveis e imóveis a seu cargo.

Art. 39 - A assembléia Geral que porventura resolver a dissolução da Igreja, resolverá também quanto ao destino de seus bens, após solvidos seus compromissos.

Art. 40 - O presente estatuto foi aprovado em sua íntegra pela Igreja em Assembléia extraordinária de 09 de maio de 1986, entrando em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial do Estado de Rondônia e registro em cartório competente.

Ouro Preto do Oeste, 09 de Maio de 1986

Manoel Valentim Oliveira
Manoel Valentim de Oliveira
Presidente

Gesse Moreira de Souza
Gesse Moreira de Souza
Vice-Presidente

Adilson B. de Oliveira
Adilson B. de Oliveira
1º Secretário

Samuel Severino da Silva
Samuel Severino da Silva
2º Secretário

Joaquim Barnabé Fernandes
Joaquim Barnabé Fernandes
1º Tesoureiro

Eloi Laover
Eloi Laover
2º Tesoureiro

PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 003/90

fis. 020

PROJETO DE LEI Nº 246 DE 27/12/89.

"FAZ DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A ENTIDADES
PÚBLICAS RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS".

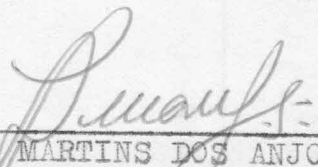
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é Constitucional e preenche os requisitos legais, estando pois em boa Técnica Legislativa.

Trata-se de doação de lotes urbanos à Comunidades Evangélicas e outras de grande interesse público.

Somos de Parecer que o mesmo seja analisado pelas Comissões de: Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.


JOSE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR - JURÍDICO.

A comissão Permanente de Justiça e Redação, para
dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco)
dias.

Amachado
Neuza de Souza Hotis Mac.ado
Ch. Seção das Comissões
Pórt. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Em, 20
02
90

Estado de Rondônia -
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Wágney Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador o MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 246 / 90
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 20 de março de 1990
Presidente das Comissões

Wágney Guimarães
Vereador PTB

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO fis. 021

PROJETO DE LEI Nº 246 DE 27/12/89

Parecer Nº 12/90

"FAZ DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A ENTIDADES PÚBLICAS RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

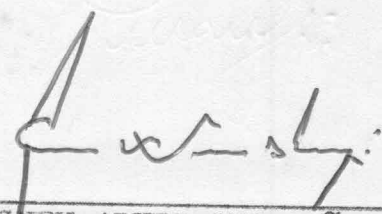
PARECER E VOTO DO RELATOR

Em Parecer ao Projeto acima, este Relator convenceu-se de que o mesmo é Constitucional, estando pois em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se de doação de lotes urbanos à Comunidades Evangélicas e outras de grande interesse público.

Assim, somos de Parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.


WÁGNEY ALVES GUIMARÃES
RELATOR

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 246 DE 27/12/89.

Parecer Nº 12/90 "FAZ DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A ENTIDADES PÚBLICAS RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Esta Comissão em apurada análise conclui por sua Constitucionalidade e Viabilidade, estando de pleno acordo com o Parecer do Relator, sendo pois favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

[Handwritten signature]

WAGNEY ALVES GUIMARÃES
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

RICARDO DIAS LLIVI IBANES
SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

JOÃO BATISTA SIMÃO
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 19 / 03 / 90

No Expediente,

Para posterior envio ao Plenário.

Em, $\frac{19}{03}$
90

Machado

Neuzade Souza Hottis Machado

Ch. Seção das Comissões

Port. P 114/GP/CMOPO/RQ/89

Ao Plenário,

Segue o presente parecer para discussões e
votações do Parecer nº 12/90 da Comissão P.
de Justiça e Relações ao Projeto de Lei nº 246/90

Em, 19/03/90.

Rosângela Vieira Rogiso

Rosângela Vieira Rogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 004/CMOPO/89

A Chefe de Comissão,

Segue o presente parecer para providências.

Em, 20/03/90

Rosângela Vieira Rogiso

Rosângela Vieira Rogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 004/CMOPO/89

PARECER Nº 10/90, AO PROJETO DE LEI Nº 246 DE 27/12/89, QUE "FAZ DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A ENTIDADES PÚBLICAS RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator em análise ao Projeto acima, sentiu sua necessidade e viabilidade, estas entidades religiosas e públicas há muito tempo ocupam tais áreas e nelas prestam cultos e serviços públicos indispensáveis à nossa sociedade.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 10 de Abril de 1990.



LUIZ CARLOS SORROCHE

RELATOR.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 003/9

fls. 025

Cnf

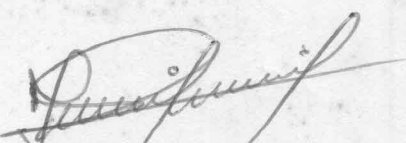
PARECER Nº 10/90, AO PROJETO DE LEI Nº 246 DE 27/12/89, QUE "FAZ DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A ENTIDADES PÚBLICAS RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Esta Comissão em detida análise ao Projeto acima, em estudos ao parecer do Relator, com o mesmo concorda em sua plenitude, no sentido da aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo é de alta relevância social.

Assim sendo, somos favoráveis à sua aprovação.
É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 10 de Abril de 1.990 .


LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE


BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM <u>4 votos / unanim.</u>
Em: <u>16 / 04 / 90</u>

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

nshm.

Ào Expediente,

Para posterior envio ao Plenário.

Em, 11
04
90

Machado

Neusa de Souza Nolis Machado

Diretora-Adj. Contábil

Port. P. Nº 035/CMOPO/89

Ào Plenário,

Segue o presente processo para discussões e
votações do Projeto nº 10/90 da Comissão P. de
Orçamento e Finanças e discussões e 1ª votação
do Projeto de Lei nº 246/90

Em, 16/04/90.

Rosângela Vieira Rogiso

Rosângela Vieira Rogiso

Chefe Seção de Expediente

Port. P. Nº 0/GP/CMOPO/RO/89

Ào Plenário,

Segue o presente processo para discussões e
2ª e 3ª votações do Projeto de Lei nº 246/90

Rosângela Vieira Rogiso

Rosângela Vieira Rogiso

Chefe Seção de Expediente

Port. P. Nº 0/CMOPO/RO/89



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves Dias N.º 1972 - 78928 Ouro Preto do Oeste - RO

OFÍCIO Nº 120/GP/CMOPO/RO/90

OURO PRETO DO OESTE - RO

EM, 24 DE ABRIL DE 1.990

Senhora Prefeita,

Pelo presente estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 246 de 27 de dezembro de 1.989, que "FAZ DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A ENTIDADES PÚBLICAS RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade cientificamos-vos que o mesmo fora Aprovado em Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 1.990.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e alta estima. *A*

Atenciosamente,

Adna
Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

EX^{ma} SR^a

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

MD. PREFEITA MUNICIPAL DE

OURO PRETO DO OESTE - RO.

Recebido 24/04/90
[Assinatura]